



CONTRATO Nº 36/FCEE/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FCEE e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU. ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

Por este instrumento particular, de um lado, a **Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.900.522/0001-77, com sede no município de São José, Estado de Santa Catarina, na rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 88109-900, neste ato representada legalmente sua Presidente, Janice Aparecida Steidel Krasniak, portadora do CPF nº 419.807.199-34, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 83.476.911/0001-17, com sede e foro no Campus Universitário, s/nº, UFSC, Trindade, CEP 88.040-370 em Florianópolis – SC, por seu Superintendente, **Gilberto Vieira Ângelo**, CPF:179.758.409-04, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 026/2021**, cujo Processo FCEE 3303/2021 fica fazendo parte integrante, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se as normas da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento é a Contratação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU para apoio na execução do Programa de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico dos Serviços de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, que faz parte integrante deste termo, fornecendo horas técnicas, com a disponibilização de professores, técnicos e alunos, para a implementação dos seguintes serviços:

- 1.1 Implantação do núcleo do Núcleo de Comunicação da FCEE;
- 1.2 Produção de Teleconferências Temáticas;
- 1.3 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas;
- 1.4 Formação Continuada e Capacitação EAD;
- 1.5 Equipe técnica de Apoio a projetos especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação n. 026/2019, com base no inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Do Preço:

Parágrafo Primeiro: O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é estimado em **R\$ 1.970.000,00 (Hum milhão, novecentos e setenta mil reais)**, para todo o período de vigência deste termo, conforme quadro abaixo:

Horas técnicas contratadas	Valor da hora técnica	Valor Total
19.700	R\$ 100,00	R\$ 1.970.000,00

Parágrafo Segundo: – O valor contratado é estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços, efetivamente, prestados. Desse modo, a prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos fornecidos e os serviços prestados.

Das Condições de Pagamento

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

I - Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

II – O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

Parágrafo Quinto – O pagamento da fatura será susgado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.



Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação, direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

Parágrafo Sétimo – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Da Alteração do Contrato e do Reajuste

Parágrafo Oitavo– O Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/1993:

I – Para as alterações qualitativas e quantitativas o contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

II – O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente termo aditivo estão consignados no orçamento da Fundação Catarinense de Educação Especial, na Ação 11710, Fonte 100 e Natureza de Despesa 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Processo de Dispensa de Licitação n. 026/2021 (FCEE 3303/2021), seus anexos, bem como a proposta encaminhada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos deste contrato, em observância ao que consta no Programa de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico dos Serviços de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, que é parte deste termo e, ainda:

5.1 – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

5.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados



À contratante ou a terceiros, pelos propositos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da prestação dos serviços;

5.4 – Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.5 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

5.6 – A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços, e ficará obrigada a arcar com ônus, quando for constatada irregularidade, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a legislação de defesa do consumidor.

5.7 - CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento pela contratante ou qualquer órgão fiscalizador;

5.8 – Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, com as funções profissionais pretendidas legalmente habilitada, registradas em suas carteiras de trabalho ou documentos afins.

Parágrafo Primeiro: A realização dos serviços será conforme descrito no Programa de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico dos Serviços de Educação Especial do Estado de SC, que é parte deste Contrato.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da **CONTRATADA** executar a conservação, reparos ou reposição que se fizerem necessários nas instalações, móveis e equipamentos colocados à disposição de seus empregados, quando danificados pelo mau uso ou extravio.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as obrigações previstas nas legislações trabalhistas, previdenciárias, securitária e acidentária decorrentes do seu quadro de pessoal, assim como por todos os impostos, taxas, encargos e recolhimentos, diretos e indiretos e qualquer outro ônus de natureza fiscal ou parafiscal derivados de tais obrigações, bem como pelos serviços, despesas, gravames de qualquer tipo e/ou finalidade que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Dispensa e apresentar junto à fatura os comprovantes dos pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo Quinto: A fiscalização dos serviços pela FCEE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Assumir a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas decorridas da prestação dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS RESPONSABILIDADES DA FCEE

A Fundação Catarinense de Educação Especial se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:



6.1 – Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;

6.2 – Promover a gestão e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas ou aplicando penalidades, prevista na Lei 8.666/93.

6.3 – Disponibilizar espaço físico adequado, bem como, assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que ocorre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Esclarecer à **CONTRATADA** a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a execução dos trabalhos, quando solicitada por escrito.

Parágrafo Segundo: Comunicar à instituição **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo Quarto: Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o contrato.

Parágrafo Sexto: Atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDELENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01 de 26/03/2020:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

De acordo com a Lei 17.983 de 19 de agosto de 2020, fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação:



7.1 – A publicação deverá ser no Portal de Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

- I – Relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III – Foto da fachada da sede da empresa;
- IV – Extrato da minuta do contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, a critério da FCEE, garantida a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Falência, Liquidação Judicial ou Extrajudicial;
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Demais motivos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- e) Pela paralisação frequente e injustificada dos serviços, em qualquer área de abrangência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a FCEE aplicará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a FCEE, por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Idoneidade da **CONTRATADA**, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio dos seguintes servidores designados (conforme cada área temática): Aline Greff Buaes, matrícula 0963596-3-01, Ana Carolina Rodrigues Savall, matrícula 672721201, Wesley Knochenhauer Carvalho, matrícula 602346003 e Jean Nilso da Cruz, matrícula 671465001 e demais membros a serem credenciados para a função, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o exercício de suas funções.

Parágrafo Único: A orientação e a fiscalização dos trabalhos, por parte da FCEE não desobriga à **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à FCEE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Aplicam-se para os casos omissos no presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação complementar e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São José, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José/SC, 09 de setembro de 2021

JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK
Presidente da FCEE

GILBERTO VIEIRA ÂNGELO
Superintendente da FAPEU

TESTEMUNHAS:

Edilson dos Santos Godinho
Diretor Administrativo/ FCEE

Maika L. Cardoso
Contratos/FCEE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R555M9NL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"MAIKA LUZ CARDOSO" em 09/09/2021 às 14:34:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:50 e válido até 13/07/2118 - 14:36:50.

(Assinatura do sistema)



EDILSON DOS SANTOS GODINHO (CPF: 464.XXX.239-XX) em 09/09/2021 às 16:41:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:38:59 e válido até 13/07/2118 - 13:38:59.

(Assinatura do sistema)



JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK em 10/09/2021 às 10:35:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:36 e válido até 13/07/2118 - 14:07:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNFRV80MjY3XzAwMDAzMzAzXzMzMTRfMjAyMV9SNTU1TTIOTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCEE 00003303/2021** e o código **R555M9NL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.